
PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Concurso Público Nacional s/ anúncio no JOUE, para Aquisição De
Bebidas, Tabaco e Produtos Afins

REF.^a CPN10/20

Índice

Artigo 1.º.....	4
Entidade adjudicante.....	4
Artigo 2.º.....	4
Decisão de contratar	4
Artigo 3.º.....	4
Objeto do Concurso.....	4
Artigo 4.º.....	4
Acesso às peças do procedimento	4
Artigo 5.º.....	5
Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento	5
Artigo 6.º.....	5
Erros e omissões do Caderno de Encargos.....	5
Artigo 7.º.....	6
Concorrentes	6
Artigo 8.º.....	6
Agrupamentos	6
Artigo 9.º.....	7
Impedimentos.....	7
Artigo 10.º.....	7
Proposta.....	7
Artigo 11.º.....	7
Documentos que constituem a proposta.....	7
Artigo 12.º.....	8
Apresentação de propostas variantes.....	8
Artigo 13.º.....	8
Prazo, modo de apresentação de propostas.....	8
Artigo 14.º.....	9
Prorrogação do prazo para apresentação das propostas	9
Artigo 15.º.....	9

Retirada da proposta	9
Artigo 16.º	10
Artigo 17.º	12
Preço base	12
Artigo 18.º	12
Prazo de validade das propostas	12
Artigo 19.º	12
Esclarecimentos sobre a proposta	12
Artigo 20.º	13
Audiência prévia	13
Artigo 21.º	13
Adjudicação e notificação da decisão de adjudicação	13
Artigo 22.º	13
Documentos de habilitação	13
Artigo 23.º	15
Idioma dos documentos de habilitação	15
Artigo 24.º	15
Supressão de irregularidades	15
Artigo 25.º	15
Valor e modo de prestação da caução	15
Artigo 26.º	15
Prevalência	15
Artigo 27.º	15
Despesas inerentes à celebração do contrato	15
Artigo 28.º	16
Lei aplicável	16
Anexo I	17
Anexo II	19

Concurso Público Nacional s/ anúncio no JOUE

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Aquisição de Bebidas, Tabaco e Produtos Afins

Ref.ª CPN10/20

Artigo 1.º **Entidade adjudicante**

A entidade pública adjudicante é os Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, doravante SASUC, com o NIPC 600038106, com sede na Rua Guilherme Moreira, n.º12, 3000-210, Coimbra, telefone n.º 239855950, endereço de correio eletrónico dcl@sas.uc.pt, plataforma eletrónica <https://www.acingov.pt/>.

Artigo 2.º **Decisão de contratar**

A decisão de contratar foi tomada em ___ de janeiro de 2020, pelo Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Amílcar Celta Ramos Falcão Ferreira, nos termos do art.º 36 do Código dos Contratos Públicos, ao abrigo de competência própria, al. b), nº 1, art.º 17º do DL nº 197/99, de 08 de junho; DR, 2ª S- Nº50 - 11/03/16 - compromisso plurianual Despacho nº 3628/2016.

Artigo 3.º **Objeto do Concurso**

1. O presente concurso tem por objeto principal a aquisição, pelos SASUC, de bebidas, tabaco e produtos afins nos termos definidos no Caderno de Encargos, na proposta adjudicada e na legislação aplicável.
2. A classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) – Regulamento (CE) N.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no JOUE, de 15 de março de 2008 é a seguinte: 15900000-7 Bebidas, tabaco e produtos afins.

Artigo 4.º **Acesso às peças do procedimento**

1. O Programa de Concurso e o Caderno de Encargos deste concurso encontram-se na Divisão de Compras e Logística dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, sita na Rua

Avelar Brotero, n.º 33, 3030-317, Coimbra (telefone 239240855) onde podem ser examinados, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 às 17 horas, desde o dia da publicação dos anúncios, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2. As peças do concurso serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública, <https://www.acingov.pt> desde o dia da publicação dos anúncios.

Artigo 5.º

Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, nos termos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma <https://www.acingov.pt>, na funcionalidade de “ESCLARECIMENTOS” utilizando a opção “Solicitar Esclarecimentos”.

2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, pelo júri do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3. A entidade com competência para contratar, mencionada no artigo 2.º do presente Programa de Concurso, pode proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento, nos termos e nos prazos referidos nos números anteriores, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

4. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão publicitados na Plataforma eletrónica <https://www.acingov.pt> e, de imediato, notificados a todos os interessados que tenham efetuado o respetivo registo de concorrente.

5. Os esclarecimentos e as retificações referidas nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 6.º

Erros e omissões do Caderno de Encargos

1. Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar, através da plataforma eletrónica <https://www.acingov.pt> uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões do Caderno de Encargos detetados respeitantes a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou

- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
 - c) Condições técnicas do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
2. A apresentação, por qualquer interessado, da lista referida no número anterior suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão prevista no n.º 4 do presente artigo ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.
3. As listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizadas na plataforma <https://www.acingov.pt> e notificadas, imediatamente, a todos aqueles que tenham efetuado o respetivo registo de concorrente.
4. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, a entidade mencionada no artigo 2.º deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam expressamente aceites.
5. A decisão prevista no número anterior é publicitada na plataforma <https://www.acingov.pt> e junta às peças do procedimento que se encontrem disponíveis para consulta sendo, imediatamente, notificados desse facto todos os interessados que tenham efetuado o respetivo registo de concorrente.

Artigo 7.º

Concorrentes

Poderão apresentar-se ao concurso qualquer entidade, pessoa singular ou coletiva mediante apresentação de proposta para um ou mais lotes.

Artigo 8.º

Agrupamentos

1. Poderão apresentar-se ao concurso agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente.

3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

Artigo 9.º **Impedimentos**

Não podem ser concorrentes as entidades que se encontrem em qualquer das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 10.º **Proposta**

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e o modo que se propõe fazer-lo.

2. Constitui atributo da proposta qualquer elemento ou característica que diga respeito a um aspeto de execução do contrato submetido à concorrência pelo Caderno de Encargos.

3. O preço constante da proposta deverá ser apresentado com um máximo de 3 casas decimais.

4. No caso de a proposta ter mais do que 3 casas decimais, o preço unitário será arredondado, por defeito, à 3ª casa.

Artigo 11.º **Documentos que constituem a proposta**

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente programa de concurso;
- b) Proposta de Preços referente aos lotes a que se propõe concorrer, com indicação obrigatória do preço referente a cada um dos bens que integram os respetivos lotes.
- c) Formulário referente a taxas de IVA devidamente preenchido;
- d) Declaração comprovativa da distância do centro de distribuição do concorrente ao armazém central dos SASUC, sito na Rua Avelar Brotero, 33, 3030-317 Coimbra (GPS: 40.208342, -8.423778);

- e) Documento certificador que a produção tenha todas as suas fases no território da NUTIII Região de Coimbra ou em NUTIII adjacente (Oeste, Região de Aveiro, Região de Leiria, Viseu Dão Lafões, Beira Baixa, Médio Tejo, Beiras e Serra da Estrela), caso seja detentor;
 - f) Documento certificador de Modo de Produção Biológico (MPB), nos termos do Decreto-Lei n.º 256/2009, de 24 de setembro republicado pelo Decreto-Lei n.º 37/2013 de 13 de março, caso seja detentor;
2. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem IVA ou qualquer outro imposto.
3. São excluídas todas as propostas que não cumpram os requisitos previstos nos números anteriores.
4. A declaração referida na alínea a) do n.º 1, bem como todos os documentos que constituem a proposta, devem ser assinados eletronicamente, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
5. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do n.º 1, bem como todos os documentos que constituem a proposta, devem ser assinados, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 12.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 13.º

Prazo, modo de apresentação de propostas

- 1. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser submetidos e entregues, através da plataforma eletrónica <https://www.acingov.pt> até ao dia e hora fixados nos Anúncios.
- 2. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas e da totalidade dos documentos que a acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica,

de modo a garantir a sua submissão completa até ao limite do prazo referido no n.º 1 do presente artigo.

3. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.

Artigo 14.º

Prorrogação do prazo para apresentação das propostas

1. Quando as retificações ou os esclarecimentos, previstos nos artigos 5.º e 6.º do presente Programa de Concurso, sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por um período equivalente ao do atraso verificado.
2. Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo 5.º do presente Programa de Concurso, independentemente do momento da sua comunicação, ou a aceitação de erros ou de omissões do Caderno de Encargos, nos termos do disposto no artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido entre o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
3. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha efetuado o registo de concorrente, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
4. As decisões de prorrogação, nos termos do disposto nos números anteriores, cabem ao órgão competente para a decisão de contratar, serão publicitadas na Plataforma eletrónica <https://www.acingov.pt> e notificadas a todos os interessados que tenham efetuado o respetivo registo de concorrente.

Artigo 15.º

Retirada da proposta

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las nos termos do disposto no artigo 137.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 16.º

Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação adotado é o da proposta economicamente mais vantajosa nos termos da alínea a) do n.º 2 e art.º 75.º do Código dos Contratos Públicos;
2. A adjudicação será efetuada ao concorrente que obtenha a pontuação mais elevada, em resultado da ponderação dos seguintes fatores e subfatores, conforme os lotes abaixo indicados:

a) Fatores e subfatores a aplicar aos Lotes 1 e 5:

Fatores	Subfactor	Ponderação
P: Preço	P: Avaliado de acordo e com a fórmula descrita no n.º 4 da presente cláusula	94%
OIA: Origem e impacto ambiental	OIA: Avaliado de acordo e com a fórmula descrita no n.º 4 da presente cláusula	6%
TOTAL:		100%

i. As propostas dos concorrentes serão analisadas e avaliadas e, em função disso, hierarquizadas por ordem decrescente de pontuação, calculada de acordo com a fórmula seguinte:

$$PF = 94\% \times P + 6\% \times OAI$$

b) Fatores e subfatores a aplicar aos Lotes 2 a 4:

Fatores	Subfactor	Ponderação
P: Preço	P: Avaliado de acordo e com a fórmula descrita no n.º 4 da presente cláusula	90%
OIA: Origem e impacto ambiental	OIA: Avaliado de acordo e com a fórmula descrita no n.º 4 da presente cláusula	6%
QC – Qualidade Certificada	QC: Avaliado de acordo e com a fórmula descrita no n.º 4 da presente cláusula	4%
TOTAL:		100%

i. As propostas dos concorrentes serão analisadas e avaliadas e, em função disso, hierarquizadas por ordem decrescente de pontuação, calculada de acordo com a fórmula seguinte:

$$PF = 90\% \times P + 6\% \times OAI + 4\% \times QC$$

3. A proposta economicamente mais vantajosa corresponderá à que obtiver melhor pontuação final, arredondada até à terceira casa decimal.

4. Metodologia de Avaliação

a) O fator Preço (P) será avaliado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = 100 - 100 * X^2$$

Em que:

P: Pontuação obtida no fator preço

X: Preço proposta / Preço base

b) O fator Origem e impacto ambiental (OIA) será avaliado do seguinte modo:

- i. Se a produção tenha todas as suas fases no território da NUTIII Região de Coimbra ou em NUTIII adjacente (Oeste, Região de Aveiro, Região de Leiria, Viseu Dão Lafões, Beira Baixa, Médio Tejo, Beiras e Serra da Estrela) = 50 pts.
- ii. Se a produção não tenha todas as suas fases no território da NUTIII Região de Coimbra ou em NUTIII adjacente (Oeste, Região de Aveiro, Região de Leiria, Viseu Dão Lafões, Beira Baixa, Médio Tejo, Beiras e Serra da Estrela) = 0 pts.
- iii. Se o centro de distribuição for a uma distancia menor ou igual 100 km = 30 pts.
- iv. Se o centro de distribuição for a uma distancia menor ou igual 400 km = 15 pts.
- v. Se o centro de distribuição for a uma distancia maior que 400 km = 5 pts.

c) O fator Qualidade Certificada (QC) será avaliado do seguinte modo:

- i. Se 80% a 100% dos produtos com detenção de qualidade certificada Modo de Produção Biológico (MPB) = 20 pts;
- ii. Se 50% a 79% dos produtos com detenção de qualidade certificada Modo de Produção Biológico (MPB) = 15 pts;
- iii. Se 20% a 49% dos produtos com detenção de qualidade certificada Modo de Produção Biológico (MPB) = 10 pts;
- iv. Se 1% a 19% dos produtos com detenção de qualidade certificada Modo de Produção Biológico (MPB) = 5 pts;
- v. Se nenhum dos produtos tiver a qualidade certificada indicada = 0 pts.

5. Nas situações em que se ordene em primeiro lugar mais do que uma proposta, realizar-se-á um sorteio para desempate daquelas, a promover pelo júri do procedimento, na presença dos representantes de todos os concorrentes, que serão notificados, via plataforma eletrónica, para a sessão de sorteio com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias.

1. Determinar-se-á a seriação dos concorrentes para efeito de estabelecer a ordenação da retirada da bola, pela maior pontuação obtida através de um lance de dados;
2. A cor das bolas significará a seguinte ordenação:
 - a) 1ª Posição: Bola branca;
 - b) 2ª Posição: Bola preta;

c) 3ª Posição: Bola vermelha;

d) 4ª Posição: Bola verde;

O Júri elaborará a ata respetiva que documentará os trabalhos realizados na dita sessão e os resultados do sorteio, ficando apensa ao processo de contratação e que será divulgada por todos os concorrentes.

Artigo 17.º

Preço base

O preço base, valor máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, para efeitos do presente Concurso Público, é o fixado no Anexo A do Caderno de Encargos, não incluindo IVA, nos termos do artigo 473º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 18.º

Prazo de validade das propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter a sua proposta durante um período de 66 dias contados a partir da data do termo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 19.º

Esclarecimentos sobre a proposta

1. O Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos da análise e da classificação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão efetuados e publicitados na plataforma eletrónica <https://www.acingov.pt> devendo, de imediato, proceder-se à notificação desse facto a todos os concorrentes.

Artigo 20.º

Audiência prévia

1. A decisão de adjudicação será precedida de audiência prévia escrita dos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 147º do Código dos Contratos Públicos.
2. Os concorrentes dispõem de 5 dias, após a notificação do projeto de decisão final, para se pronunciarem sobre o mesmo.
3. As notificações efetuadas em sede de audiência prévia fornecem os elementos necessários para que os interessados fiquem a conhecer todos os aspetos relevantes para a decisão, nas matérias de facto e de direito.
4. O órgão competente para a realização da audiência prévia é o Júri do Procedimento.

Artigo 21.º

Adjudicação e notificação da decisão de adjudicação

Não se verificando existir fundamento para a decisão de não adjudicação, a entidade mencionada no artigo 2.º do presente Programa de Concurso deve tomar a decisão de adjudicação e proceder à sua notificação, em simultâneo, a todos os concorrentes.

Artigo 22.º

Documentos de habilitação

1. Nos termos do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e após adjudicação, devem ser apresentados na plataforma – www.acingov.pt - no prazo de 5 dias a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos:
 - a) Documentos comprovativos do licenciamento em função do tipo de bens a fornecer;
 - b) Declaração emitida conforme modelo constante do ANEXO II ao presente Programa de Concurso;
 - c) Documento comprovativo de não ter sido condenado por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, não terem sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas que se encontrem em efetividade de funções;

- d) Documento comprovativo de ter a sua situação regularizada relativamente a contribuições à Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no estado de que sejam nacionais, ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- e) Documento comprovativo de ter a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- f) Documento comprovativo de não ter sido condenado por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, não terem sido condenados pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e que se encontrem em efetividade de funções:
- i. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no nº 1 do artigo 2º da Ação Comum nº 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii. Corrupção, na aceção do artigo 3º do Ato do Conselho, de 26 de maio de 1997, e do nº 1 do artigo 3º da Ação Comum nº 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii. Fraude, na aceção do artigo 1º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv. Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1º da Diretiva nº 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- g) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de Administração, Direção ou Gerência que se encontrem em efetividade de funções.
2. A apresentação de documentos referida no número anterior, pode ser substituída por endereço onde aqueles possam ser consultados, bem como da informação necessária à respetiva consulta, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 83.º do Código dos Contratos Públicos.
3. De acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 86, a não apresentação dos documentos referidos, dentro do prazo fixado, determina a caducidade da adjudicação da proposta do fornecedor faltoso e a adjudicação da proposta ordenada em lugar subsequente.
4. A situação descrita no número anterior constitui contraordenação muito grave, nos termos da alínea b) do art.º 456 do Código dos Contratos Públicos, determinando a participação à

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, em conformidade com o n.º 3 do art.º 461 do mesmo Código.

Artigo 23.º

Idioma dos documentos de habilitação

1. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 24.º

Supressão de irregularidades

O prazo fixado para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos, é de 5 dias úteis.

Artigo 25.º

Valor e modo de prestação da caução

Nos termos gerais do n.º 2 do Artigo 88º do CCP, não é exigível para a celebração do presente contrato a prestação de caução.

Artigo 26.º

Prevalência

Nos termos do artigo 51º do CCP as normas constantes do Código dos Contratos Públicos prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Artigo 27.º

Despesas inerentes à celebração do contrato

As despesas e encargos inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 28.º
Lei aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa de Concurso aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, objeto de várias alterações, introduzidas pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64 -B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 214 -G/2015, de 2 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, bem como pela demais legislação portuguesa aplicável.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo

(3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável.

(4) Nos termos do disposto nos nº 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º